



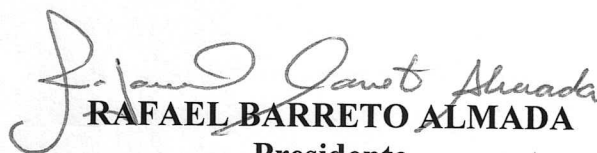
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as deliberações da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

- 1 - **Alterar**, conforme anexo a esta Resolução, o **Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Anexo À Resolução IFRJ/Consup nº 66, de 11 de dezembro de 2019



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| CAPÍTULO I | 2 |
| DA NATUREZA E DA FINALIDADE..... | 2 |
| CAPÍTULO II | 2 |
| DA COMPOSIÇÃO..... | 2 |
| CAPÍTULO III | 2 |
| DAS ATRIBUIÇÕES..... | 2 |
| CAPÍTULO IV | 3 |
| DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS..... | 3 |
| SEÇÃO I..... | 3 |
| DOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO..... | 3 |
| SEÇÃO II..... | 5 |
| DAS CANDIDATURAS..... | 5 |
| SEÇÃO III..... | 6 |
| DA NATUREZA DO VOTO E DOS VOTANTES..... | 6 |
| SEÇÃO IV..... | 6 |
| DO MANDATO DOS CONSELHEIROS..... | 6 |
| CAPÍTULO V | 7 |
| DAS REUNIÕES..... | 7 |
| CAPÍTULO VI | 8 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 8 |

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Acadêmico do Ensino Técnico (Caet) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, de caráter consultivo, é um órgão de apoio ao processo decisório do Conselho Superior e da Reitoria do IFRJ com base no Regimento Geral do IFRJ (Resolução Consup/IFRJ Nº 16, de 10/08/2011).

Art. 2º O Caet tem por finalidade subsidiar o Conselho Superior, a Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Portaria IFRJ Nº 452, de 21 de março de 2019) e as Diretorias de *Campi* nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do desenvolvimento da educação básica, especificamente na formação inicial e continuada e no ensino técnico de nível médio, ofertados pela Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ é composto pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e representações eleitas que atuam diretamente no desenvolvimento da educação profissional, especificamente no ensino técnico de nível médio, ofertados pelos *Campi* que constituem a Instituição, a saber: representação docente, representação discente e representação da Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP.

Art. 4º O Caet do IFRJ, exclusivamente no âmbito de suas atribuições internas, é composto por:

I – Membros deliberativos:

- a) representantes docentes de cada Campus, de forma que para cada conjunto de dois (2) cursos técnicos, haja um docente eleito, razão dois (2) por um (1), arredondada para cima;
- b) representantes do conjunto das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTPs) do IFRJ, de forma que para cada Campus que tem curso técnico, haja um representante da CoTP eleito;
- c) um (1) representante discente de cada Campus que possui curso técnico do IFRJ.

Parágrafo único. O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou seu substituto nomeado, é membro nato e não tem direito a voto, exceto no caso de empate.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ subsidia o Conselho Superior, o (a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e as Diretorias-Gerais de *Campi* nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do desenvolvimento da educação profissional, especificamente na formação inicial e continuada e no ensino técnico de nível médio, ofertados pela Instituição, tendo como atribuições:

- I - Analisar proposta de criação, reestruturação e interrupção temporária ou extinção de curso;
- II – Avaliar regulamentos, regimentos e normas referentes ao desenvolvimento da educação profissional, especificamente na formação inicial e continuada e no ensino técnico de nível médio, propondo novas formulações e/ou alterações;
- III – Deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos de acordo com o parágrafo segundo do artigo 5º deste Regimento.

§ 1º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico, de acordo com o Estatuto do IFRJ poderá receber do Conselho Superior, na forma de Resolução, autorização para deliberação sobre temas específicos referentes à organização do ensino,

programas de pesquisa e extensão, no âmbito de suas competências, de acordo com os artigos 1 e 2 desse Regimento.

§ 2º As propostas apreciadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ serão encaminhadas para ciência e/ou aprovação junto à presidência do Conselho Superior e serem exaradas em forma de Resolução.

Art. 6º São atribuições dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões do Conselho e, quando membro votante, votar, nas proposições apresentadas;
- II – colaborar, efetivamente, junto às comissões para as quais for designado;
- III – relatar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer, em conformidade com as instruções de serviços exaradas pela Proen;
- IV – apresentar proposições de interesse didático-pedagógico;
- V – colher subsídios para as discussões do Conselho junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e os pareceres definidos;
- VI – exercer outras atribuições conferidas por este Regimento Interno.

§ 1º - É responsabilidade do conselheiro titular convocar o seu suplente no caso de impossibilidade de atender à convocação.

§ 2º - Em caso de falta, o conselheiro convocado deverá enviar sua justificativa por meio eletrônico ao presidente do Caet antes da reunião ou até a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS
Seção I
Dos Procedimentos da Eleição

Art. 7º O (A) Pró-Reitor(a) de Ensino de Básico, Técnico e Tecnológico do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico é nato e, portanto, tem a sua participação garantida enquanto ocupar o cargo no âmbito da Proen, não sendo passível de submissão a processo eleitoral.

Art. 8º Os demais conselheiros são eleitos por seus pares em escrutínio secreto.

Art. 9º A eleição dos conselheiros será organizada por Comissão Eleitoral Central composta por três servidores – indicados pelo Caet - que terá as atribuições a seguir, referentes à realização dos procedimentos para a escolha dos conselheiros.

- I - definir o calendário eleitoral, que não poderá exceder 30 (trinta) dias;
- II - organizar-se para as duas modalidades de eleição previstas no IFRJ: eletrônica e manual;
- III - receber da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o quantitativo de vagas para eleição dos representantes de cada segmento em cada Campus do IFRJ, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, e divulgá-lo.
- IV- receber, do setor de Tecnologia da Informação, responsável no IFRJ, a totalização dos votos eletrônicos relativos a todas as representações alvos do pleito, em caso de votação eletrônica;
- V - receber, das comissões eleitorais locais, a totalização final dos votos referentes ao escrutínio, de cada Campus, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica;
- VI - encaminhar os resultados finais de todas as representações eleitas ao Conselho Superior para homologação.

Parágrafo Único. O processo eleitoral poderá ocorrer em forma eletrônica, com a utilização do Sistema Integrado de Gestão que estiver, à época, em vigor e não exclui as providências necessárias a serem tomadas conforme pleito

manual, de acordo com as prerrogativas deste Regimento.

Art. 10 Compete à Diretoria Geral do Campus garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu Campus.

Art. 11 A eleição nos *Campi* será organizada por Comissão Eleitoral Local, composta por três servidores, designada pela Diretoria-Geral de Campus, que terá as seguintes atribuições:

- I - receber e homologar a inscrição dos candidatos de todas as representações;
- II - exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos, de acordo com os artigos presentes neste Regimento;
- III - elaborar as cédulas eleitorais, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica;
- IV - organizar e supervisionar o processo de votação;
- V - recebe do Diretor-Geral a lista de votantes;
- VI - efetuar a apuração dos votos, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica;
- VII - enviar à Comissão Eleitoral Central a apuração dos votos de todas as representações, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica;
- VIII - redigir e lavrar a ata da eleição;
- IX - julgar os recursos apresentados quanto às representações;
- X - encaminhar à Diretoria-geral do Campus a ata da eleição que a enviará a Comissão Eleitoral Central;
- XII - elaborar calendário para eleição nos casos previstos no artigo 29.

§ 1º - A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral Local e, em caso de necessidade, por servidores e discentes indicados pela Direção Geral do *Campus*.

§ 2º - É vedada a participação dos candidatos do referido pleito nas comissões eleitorais, bem como nas mesas receptoras de votos.

Art. 12. No caso da impossibilidade de votação eletrônica, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - as cédulas a serem utilizadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral Local e rubricadas, uma a uma, no ato da votação, na presença do eleitor;
- II - será preparada uma cédula, da qual constarão os nomes dos candidatos, para cada instância e segmento a serem representados;
- III - as cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada instância e segmento a serem representados.

Parágrafo Único. Cabe ao setor de Tecnologia da Informação, responsável no IFRJ, garantir todas as condições técnicas para assegurar o sigilo em todo o processo de votação, na modalidade eletrônica.

Art. 13. Os candidatos terão liberdade para promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 14. A eleição para conselheiro docente ocorrerá em turno único, de caráter universal, para todos os *Campi* com cursos técnicos.

§ 1º - As apurações serão realizadas:

- I - pela contagem unitária dos votos, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, até o limite de vagas de titularidade e suplência do *Campus*;
- II - em caso de empate, será critério de desempate o candidato com mais tempo de exercício efetivo na Instituição.

§ 2º - Nos *Campi* com 5 ou mais cursos técnicos ficam garantidas, no mínimo, uma representação titular dos docentes das áreas de conhecimento de

formação geral e outra representação titular dos docentes das áreas do conhecimento de formação técnica.

§ 3º - Define-se como de Formação Geral as disciplinas que estejam presentes nas matrizes curriculares de todos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Campus.

§ 4º - Os docentes candidatos que atuam simultaneamente nas áreas de formação geral e técnica, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE DOIS SEMESTRES ANTERIORES AO PLEITO, caso eleitos, atenderão os requisitos previstos no parágrafo segundo deste artigo.

Art.15. Cada Campus elegerá 1 (um) discente titular e 3 (três) suplentes, sendo facultativo aos conselheiros discentes titulares adotarem, para participação nas reuniões, um sistema que viabilize representatividade, a ser definido e apresentado na primeira reunião do mandato.

§ 1º - A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerado Conselheiro Titular em cada Campus o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Para critério de desempate, será considerado titular o candidato com maior idade, na data final do prazo de inscrição.

§ 3º - Escolhido o conselheiro titular em cada Campus, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente dos votos.

Art. 16. Na eleição para conselheiro representante da CoTP, a apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerados conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o artigo 4º.

I - Em caso de empate, será vencedor o candidato com mais tempo de efetivo exercício na Instituição.

II - Escolhidos os conselheiros titulares, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente dos votos.

Art. 17. Os resultados da eleição serão homologados pela Comissão Eleitoral Central, que os encaminhará ao Conselho Superior para as devidas providências.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central, consultadas outras instâncias se necessário.

Seção II Das Candidaturas

Art. 18. Em cada Campus, as candidaturas a conselheiro docente representante serão feitas pelo próprio candidato, formalizadas no ato da inscrição.

§ 1º Poderão se candidatar os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ em exercício letivo, com qualquer regime de trabalho, lotados no Campus correspondente por um período mínimo de dois semestres anteriores ao pleito.

Art. 19. Quando um Campus iniciar seu primeiro curso técnico a Diretoria-Geral correspondente fará eleições para indicação dos representantes docente, CoTP e discente, titulares e suplentes, respectivamente.

Art.20. A alteração do número de representantes docentes de um Campus que já tenha representação somente poderá ocorrer na próxima eleição, de acordo com os procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 21. Em cada *Campus*, poderão candidatar-se à representação discente os que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos do *Campus* correspondente.

Art. 22. Em cada Campus, as candidaturas a conselheiro representante da CoTP serão feitas pelo próprio candidato, formalizadas no ato da inscrição.

I - Poderão candidatar-se para representantes das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTP's), os servidores que estiverem lotados na CoTP do *Campus* correspondente por, no mínimo dois semestres anteriores ao pleito, exercendo atividades técnico pedagógicas nessa coordenação.

§ 1º Em caso de empate, será vencedor o candidato com mais tempo de efetivo exercício na Instituição.

§ 2º Escolhidos os conselheiros titulares, os suplentes serão os candidatos mais votados na ordem exata de classificação decrescente dos votos.

Seção III Da Natureza do Voto e dos Votantes

Art. 23. O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral Local, quaisquer votos que suscitem dúvida quanto à escolha assinalada, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 24. No processo eleitoral, poderão votar os docentes:

I – ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no Campus correspondente por, no mínimo seis meses;

II – com regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Art. 25. À representação da Coordenação Técnico-Pedagógica, poderão votar os servidores lotados nesta coordenação.

Art. 26. Em cada *Campus*, poderão votar à representação discente os que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio do *Campus* correspondente.

Seção IV Do Mandato dos Conselheiros

Art. 27. O mandato dos conselheiros tem caráter coletivo e duração de dois anos iniciando-se na data da publicação em Portaria dos nomes dos primeiros eleitos.

§ 1º Em caso de substituição ou inclusão de novos conselheiros, estes permanecerão no tempo correspondente à conclusão do mandato coletivo em curso.

§ 2º O Diretor-Geral de *Campus* deverá tomar providências para a realização de eleições no prazo de 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 3º Em caso de eventual atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, os conselheiros do atual mandato só serão dispensados de suas atividades do Caet após emissão de nova Portaria assinada pelo(a) Reitor(a), com os nomes dos eleitos em novo pleito.

Art. 28. No caso de ausência de conselheiro titular docente ou da CoTP, assumirá a responsabilidade da participação o primeiro conselheiro suplente do segmento e, no caso da impossibilidade deste, o segundo suplente e assim, sucessivamente.

Parágrafo único. É responsabilidade do conselheiro que não puder comparecer, avisar seu suplente imediato.

Art. 29. Perderá o mandato o representante no Conselho:

- I – que deixar de pertencer ao quadro de pessoal ou discente do IFRJ;
- II – que passar à inatividade;
- III – que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento que representa;
- IV – que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo.

§ 1º A vacância de conselheiro titular ocorrida durante o mandato será suprida por conselheiro suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

§ 2º No caso de vacância de conselheiros suplentes, os candidatos votados e não eleitos relacionados na ata de eleição, serão nomeados conforme a ordem decrescente de votos.

§ 3º Na falta de candidatos referidos no § 2º será convocada nova eleição para suplente no prazo máximo de quinze dias, conforme artigos 9, 10 e 11 do presente Regimento.

Art. 30. Considera-se justificada a ausência do conselheiro à reunião por motivo de:

- I – doença, inclusive de pessoa da família;
- II – afastamento a serviço da Instituição;
- III – falecimento de pais, filhos, irmãos ou respectivos afins, e cônjuges;
- IV – de força maior.

§ 1º A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração da presidência do Conselho até a reunião seguinte em que ocorrer a falta.

§ 2º O conselheiro que tiver alcançado duas faltas no mesmo ano letivo e não tiver apresentado justificativa deverá ser notificado por e-mail da sua condição, com cópia para o outro representante do mesmo segmento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 31. O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ reunir-se-á, ordinariamente, em dia e hora determinados em comum acordo pelos conselheiros no início do período letivo, com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por requerimento assinado por, pelo menos, metade dos conselheiros em exercício.

§ 1º A reunião se realizará com a presença de, pelo menos metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º Decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não havendo quórum, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Art. 32. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por aviso individual e por escrito, com antecedência de quinze dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de convocação de uma reunião extraordinária, em caso de urgência de pauta, a presidência do Caet poderá decidir *ad referendum* submetendo a decisão ao Conselho Acadêmico na reunião subsequente.

Art. 33. O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º O substituto legal do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico substituirá, automaticamente, o presidente em suas faltas e/ou

impedimentos e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º No caso de impedimento do(a) Pró-Reitor(a), o primeiro indicará, dentre os conselheiros, aquele que presidirá a sessão do conselho.

Art. 34. A secretaria do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico deverá ser exercida por servidor da Instituição lotado na PROEN e indicado pela Presidência do Conselho.

Art. 35. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. A convite, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e representantes discentes.

Art. 36. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior; se for o caso
- II – Discussão e decisão das matérias em pauta;
- III – Assuntos gerais.

Art. 37. As decisões do Conselho serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes às reuniões.

Art. 38. Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e decisões, que deverão ser assinadas pelo secretário, após a aprovação da ata pelos conselheiros.

Art. 39. A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser retomada na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 41. Este Regimento Interno, cujas alterações e adendos foram aprovados pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico em 23 de outubro de 2019 e homologado pelo Conselho Superior em XX de XXX de 2019, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução CONSUP/IFRJ Nº 18 de 19 de abril de 2013 e alterações posteriores e conexas até a presente data.